



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES



CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO DE VIATURAS, ESPAÇOS MUNICIPAIS E PÚBLICOS E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO"

”

Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos



ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

Cláusula 2.ª - Contrato

Cláusula 3.ª - Preço base

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução Contratual

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6.ª - Prazo de Prestação do Serviço

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Município de Marco de Canaveses

Cláusula 11.ª - Preço contratual

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

Cláusula 14.ª - Força maior

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV - Caução e seguros

Cláusula 17.ª - Caução

Cláusula 18.ª - Seguros



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES



CAPÍTULO VI - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª - Foro competente

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Cláusula 23.ª - Fiscalização

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.ª – Âmbito e Conteúdo da prestação de serviços

Cláusula 26.ª - Acompanhamento do trabalho



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO DE VIATURAS, ESPAÇOS MUNICIPAIS E PÚBLICOS E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO”**, de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **21.000,00€** (Vinte e um mil euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O prazo de execução contratual terá início na data da assinatura do contrato e será válido por 90 dias (3 meses).
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços



1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

a) **" AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO DE VIATURAS, ESPAÇOS MUNICIPAIS E PÚBLICOS E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO"**

2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador do serviço assumirá sempre a responsabilidade pela execução do trabalho perante o Município de Marco de Canaveses.
4. Para a execução da presente prestação de serviços, o prestador tem a obrigação de observar o disposto em toda a legislação aplicável em vigor.

Cláusula 6.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços previstos no presente Caderno de Encargos no decorrer do período de 90 dias (3 meses), de acordo com a Cláusula 4.ª, a contar da data de assinatura do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Marco de Canaveses ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de cinco (5) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Marco de Canaveses procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Marco de Canaveses toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do Município de Marco de Canaveses não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos

DIVISÃO DE CONTRATATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Marco de Canaveses, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Marco de Canaveses procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5. Caso a análise do Município de Marco de Canaveses a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de dez (10) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Marco de Canaveses.

6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da declaração de aceitação a que se refere o n.º 5 e 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Marco de Canaveses, incluindo os direitos autorais sobre todas as eventuais criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Marco de Canaveses em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Marco de Canaveses, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Marco de Canaveses

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 refere-se ao trabalho executado e do mesmo deverá ser emitida a respetiva fatura.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Marco de Canaveses, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas dentro do prazo de trinta (30) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo das mesmas constar o número sequencial de compromisso, de acordo com as disposições imperativas da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, sob pena de não reconhecimento da obrigação.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com entrega dos elementos pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância, por parte do Município de Marco de Canaveses, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

5. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Marco de Canaveses pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Marco de Canaveses pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorria até ao seu vencimento.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Marco de Canaveses tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Marco de Canaveses pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Marco de Canaveses exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Marco de Canaveses pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Marco de Canaveses.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Marco de Canaveses, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. No caso de não se verificar, por parte do prestador de serviços, o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Cadernos de encargos, Convite e proposta adjudicada, o Município de Marco de Canaveses reserva-se o direito de proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. Os 10% do valor dos pagamentos a que se refere o n.º anterior são liberados logo que seja sanado o incumprimento das obrigações decorrentes do contrato que conduziram à retenção.

Cláusula 18.ª

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Marco de Canaveses ou a terceiros.
2. O Município de Marco de Canaveses pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário dependem da autorização do Município de Marco de Canaveses, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



recepção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data da respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de recepção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado nos termos do Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.ª

Âmbito e Conteúdo do trabalho

"AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO DE VIATURAS, ESPAÇOS MUNICIPAIS E PÚBLICOS E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO" - Impressão em «Vinil Cast Bubble Free»,

deverá compreender, entre outros, os serviços que a seguir se identificam e de acordo com os anexos que contém a identificação e as especificidades:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS / QUANTIDADES/ LOCAIS DE ACORDO COM OS ANEXOS IDENTIFICADOS.

1 - Viaturas

Toda a informação sobre a remoção da decoração atual e aplicação de novos materiais está detalhada na tabela que se segue e nos documentos Linhadecomunicação2021_Viaturas-1, 2, 3, 4 e 5 em anexo.

Viatura	Marca e Modelo	Descrição
56-RI-73	Volvo	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 1
72-84-OL	Man/18.400 HOCLA	Aplicação de vinil de acordo com a imagem 2
76-58-ND	LandRover/Freelander	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 3
02-48-IO	Toyota/LandCruiser	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 4
68-17-QZ	Toyota/LandCruiser	Aplicação de vinil de acordo com a imagem 5
73-21-FQ	LandRover/Defender	Remoção da comunicação atual aplicação de acordo com a imagem 6
42-73-QZ	LandRover/Defender	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 7
79-49-XQ	LandRover/Defender	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 8
52-63-NZ	Toyota/Hilux	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 9

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESSES



56-97-JZ	Toyota/Hilux	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 10
54-62-GZ	Toyota/Hilux	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 11
64-12-LA	Toyota/Dyna	Aplicação de acordo com a imagem 12
64-VU-29	Renault Trafic Zen	Aplicação de acordo com a imagem 13
73-VV-84	Renault Trafic Zen	Aplicação de acordo com a imagem 14
53-OR-65	Peugeot/Expert	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 15
53-OR-66	Peugeot/Expert	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 16
42-GZ-80	Peugeot/Bipper	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 17
42-GZ-92	Peugeot/Bipper	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 18
14-SI-63	Peugeot/208	Aplicação de acordo com a imagem 19
82-PF-87	Peugeot/208	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 20
82-PF-88	Peugeot/208	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 21
82-PF-91	Peugeot/208	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 22
48-03-RB	Peugeot/206	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 23
48-08-RB	Peugeot/206	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 24
80-SL-98	Mitsubishi/Canter	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 25
93-VU-19	Mitsubishi	Aplicação de acordo com a imagem 26
93-VU-31	Mitsubishi	Aplicação de acordo com a imagem 27
26-FD-11	Mitsubishi/ Strakar	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 28
91-VT-70	MANITOU	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 29
89-60-OB	Man/26-364	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 30
89-61-OB	Man/26-364	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 31
15-GZ-85	Iveco	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 32

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

Município de Marco de Canaveses
Largo Sacadura Cabral
4630-219 Marco de Canaveses
T. 255 538 800 - Fax: 255 538 899
www.cm-marco-canaveses.pt
info@cm-marco-canaveses.pt



55-SH-17	Isuzu/D-Max	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 33
61-QT-80	Goupil G3S	Aplicação de acordo com a imagem 34
50-68-JD	Ford/Transit BUS	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 35
57-30-QZ	Ford/Ranger	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 36
60-93-RP	Ford/Ranger	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 37
61-47-RP	Ford/Ranger	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 38
HL-09-84	Mercedes	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 39
20-21-NZ	Ford Transit	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 40
20-03-NZ	Ford Transit	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 41
47-69-FT	Peugeot 205	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 42
RP-44-96	Toyota Dyna	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 43
RP-74-56	Toyota Dyna	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 44
25-78-FT	Toyota Hiace	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 45
25-79-FT	Toyota Hiace	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 46
79-79-NV	Ford Transit	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 47
SQ-79-34	Toyota Hilux	Remoção da comunicação atual e aplicação de acordo com a imagem 48

2 - Piscinas Municipais do Marco de Canaveses

2.1 - Suportes Diversos

2.1.1 - 3 Placas PVC 3mm formato A3 impresso a cores numa face;

2.1.2 - 4 Placas PVC 3mm formato A4 impresso a cores numa face;

2.1.3 - 60 Placas PVC 3mm formato círculo 20cm de diâmetro impresso a cores numa face;

2.1.4 - 1 - Vinil Autocolante 136x240cm impresso a uma cor com colocação no local

2.1.5 - 1 Vinil Autocolante impresso a uma cor 250x25cm + vinil branco recortado 50x25cm

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



2.1.6 - 2 Caixilhos de Acrílico transparente para suporte de publicações (tamanho A4 e espessura de 2cm), com afixação em parede.

2.2 - Decoração de portas com aplicação de vinil fosco recortado e aplicado nas Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, de acordo com os modelos do documento anexo CMMC_PiscinasMarcodeCanaveses.

Notas:

- 1) As medidas, indicadas em centímetros, referem-se às dimensões das superfícies de aplicação de do vinil
- 2) Os suportes assinalados com * implicam o trabalho de retirada do vinil atual.
- 3) Todos os suportes são de aplicação pela parte interior do vidro

2.2.1 Fachada e Entrada de Acesso às Piscinas

- Janela - 236x226
- Porta Lateral - 2 uni. 236x87
- Porta de Acesso - 2 uni. 236x91

2.2.2 Hall de Entrada

- Porta Receção - 2 uni. 236x89
- *Porta Acesso Proibido - 2 uni. 236x82
- Porta Sala de Espera - 2 uni. 236x85

2.2.3 Receção

- Porta Lateral Receção - 2uni. 230x100
- Janela Lateral Receção - 230x336
- Porta de Acesso Balneários - 185x92

2.2.4 Bar

- Janela Vista Interior das Piscinas - 2uni 74x143 + 1uni 74x70
- Janela Vista Exterior das Piscians - 3uni. 220x205

2.2.5 Acesso aos Balneários

- Porta de Acesso aos Balneários - 2 uni 87x178 + 2 uni 87x71

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



- *Porta de Acesso Proibido às Piscinas - 2 uni. 108x183 + 2 uni. 108x78

3 - Paços do Concelho

3.1 - Suportes Diversos

- 3.1.1 - 35 Placas de de acrílico transparente com aplicação de vinil de corte preto 21x32cm
- 3.1.2 - 50 Vinil Autocolante impresso a cores 15x15cm
- 3.1.3 - 2 Vinil de Corte Preto Logo MARCO 40x40

3.2 - Decoração de portas com aplicação de vinil fosco recortado no edifício dos Paços do Concelho, de acordo com os modelos do documento anexo CMMC_PaçosdoConcelho

Nota: As medidas, indicadas em centímetros, referem-se às dimensões das portas.
*incluir trabalho de retirada do vinil atual

3.2.1 *Entrada

- 2 uni 78x220
- 2uni 100x220

3.2.2 *Entrada Salão Nobre

- 2 uni 85x190
- 2 uni 90x190

3.2.3 *Vidro Secretaria

- 225x208
- 3.2.4 *Janela do Hall de Entrada
- 220x220

3.2.5 *Portas do Hall I

- 8uni 220x79,5

3.2.6 *Janela e Portas do Gabinete do Hall I

- 213x209
- 213x203



3.2.7 *Janelas de Gabinete do Hall I

- 214x170
- 214x160

3.2.8 *Porta Gabinete do Hall I

- 213x79
- 213x228

3.2.9 *Portas Gabinete do Hall I

- 2 uni 125x216
- 2 uni 78x221

3.2.10 *Portas de Acesso ao Hall II

- 158x220
- 2 unid 79,5x220

3.2.11 *Porta de Gabinete de Hall II

- 220x122
- 220x80
- 2 uni 78x220

3.2.12 *Porta de Acesso ao Hall III

- 2 unid 220x76

3.2.13 *Porta de Gabinete de Hall III

- 220x118
- 220x79
- 220x198

3.2.14 *Gabinete Vereador Paulo Couto

- 220x100
- 220x129



4 - Pavilhão Bernardino Coutinho

4.1 - Suportes Diversos

- 4.1.1 - 1 Placa PVC + vinil impresso a cores, uma face 60x45
- 4.1.2 - 22 placas PVC + vinil impresso, uma face 10x40
- 4.1.3 - 50 placas pvc + vinil impresso, uma face 10x30
- 4.1.4 - 20 placas PVC + vinil impresso p/ ambas as faces, 40x30

4.2 - Decoração de portas de vidro com aplicação de vinil fosco recortado no Pavilhão Bernardino Coutinho nas superfícies de dimensões a seguir indicadas:

- 2 uni 59x186,5
- 2 uni 58,5x186,5
- 2 uni 70,5x44
- 2 uni 110x44
- 2uni 68,5x44
- 2 uni 70x59
- 2uni 110x59
- 2 uni 69,59
- 1 uni 70x39
- 1 uni 110x39
- 1 uni 69x39
- 2 uni 70x45
- 2 uni 110x45
- 2 uni 68,5x45
- 2 uni 189x97,5
- 2 uni 93,5x189
- 4 uni 78,5x190,5



5- Mobiliário Urbano

5.1 - Vinil fosco recortado e aplicado nos vidros de 6 paragens de autocarro, cobrindo 60% da face de dimensões a seguir indicadas.

5.1.1 - Paragem da Escola Secundária do Marco

- 2uni. 80x175
- 6uni 101x177

5.1.2 - Paragens da Estação CP do Marco de Canaveses

- 4uni 99x206
- *inclui retirada de vinil atual

5.1.3 - Paragem CM Marco Canaveses/AE Marco

- 5uni 104x170
- *inclui retirada de vinil atual

5.1.4 - Paragens Jardim Municipal

- 2 uni 117x211
- 8 uni 103x171

5.1.5 - Paragem Praça da Cidade

- 8uni 103x170
- 1 uni 117x105

5.1.6 - Paragem Estação da Livração

- 4 uni 105x175

- IDENTIFICAÇÃO; LOCAIS E ESPECIFICIDADES TÉCNICAS COM LINHAS DE COMUNICAÇÃO NOS ANEXOS 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7, APENSOS AO CADERNO DE ENCARGOS



CMMC_LinhaComu
nicac|P|ão2021_V



CMMC_MARCO_Pis
CinasdoMarcodeCar



CMMC_MARCO_Pac
PosdoConcelho_Innicac



CMMC_LinhaComu
P|ão2021_Vnicac



CMMC_LinhaComu
P|ão2021_V



CMMC_LinhaComu
nicac|P|ão2021_V



CMMC_LinhaComu
P|ão2021_V

Cláusula 26.^a

Acompanhamento do trabalho

1. Os trabalhos objeto do presente procedimento poderão, caso se revele necessário, ser acompanhados por técnicos do Município de Marco de Canaveses, designados para o efeito.
2. Para a elaboração dos trabalhos, caberá ao Município de Marco de Canaveses, o fornecimento de toda a informação de base necessária à elaboração dos trabalhos.

